

38a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios **Públicos**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38050 04/03/2013

Sumário Executivo Araranguá/SC

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 9 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Araranguá - SC em decorrência da 38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 18/03/2013 a 22/03/2013.

Informações sobre indicadores socioeconômicos município do sorteado:

Informações Socioeconômicas					
População:	61310				
Índice de Pobreza:	27,93				
PIB per Capita:	R\$ 11877.47				
Eleitores:	41609				
Área:	304 km²				

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da 1 de 51 execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social		1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINISTERIO DA	MINISTERIO DA Brasil Escolarizado		R\$ 915.891,94
EDUCACAO	Educação Básica	3	R\$ 610.422,90
Totalização MINISTERI	O DA EDUCACAO	4	R\$ 1.526.314,84
	Bolsa Família	1	R\$ 4.586.366,00
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	2	R\$ 225.000,00
COMBATE A FOME	Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes	1	R\$ 338.500,00
Totalização MINISTERI FOME	4	R\$ 5.149.866,00	
Totalização da Fiscalizaç	ão	9	R\$ 6.676.180,84

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 22/05/2012, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise de Resultados

1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Araranguá/SC, no âmbito do 38° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local:

- o Deficiências na atuação das instâncias de controle social do Município;
- o Impropriedades nos procedimentos licitatórios analisados, inclusive omissão em desclassificar propostas irregulares;
- Falhas na execução do Programa Nacional do Livro Didático PNLD que ocasionaram falta e sobra de livros em diferentes escolas do Município;
- Deficiências na gestão do Programa Bolsa Família, existindo beneficiários com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa e falhas no acompanhamento da frequência escolar dos alunos no Projeto Presença;
- Insuficiência no alcance das metas pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município e ausência de execução de atividades socioeducativas para crianças cadastradas no Sistema de Controle e Acompanhamento da Frequência no Serviço Socioeducativo do PETI (SISPETI);
- Edificação de escola com dimensões que extrapolam a área cedida pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU;
- Ausência de notificação da liberação de recursos financeiros, federais, aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município.
- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.



38^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38050 04/03/2013

Capítulo Um Araranguá/SC

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 21/12/2007 a 28/11/2009:

* Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

Objetivo da Ação: Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e

universalização da educação básica com qualidade.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: Período de Exame:					
201307345 21/12/2007 a 28/11/2009					
Instrumento de Transferência: Convênio 599456					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
ARARANGUA PREF GABINETE DO	R\$ 915.891,94				
PREFEITO					
Objeto da Fiscalização:					

O objeto deste convênio é construção de escola(s), no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância.

1.1.1.1. Constatação:

Escola edificada em terreno com dimensões que extrapolam a área cedida pela SPU carecendo de regularização.

Fato:

Na análise da documentação relativa ao Convênio nº 830088/2007 (SIAFI 599456), constatou-se a cessão da área pela Secretaria de Patrimônio da União - SPU por meio de Contrato de Cessão, sob forma de utilização gratuita, lavrado em 07/05/2007 no LIVRO nº 08 - DIVERSOS, FLS 078.

A área cedida compreende 3.850,00 m² e foi desmembrada de uma área maior de 747.603.82 m² pertencente à União, com Matrícula nº 62.731 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araranguá-SC. A área cedida atendia a especificação mínima estabelecida em projeto padrão fornecido pela FNDE, que é de 2.800 m² (40m x 70m).

Contudo, durante a execução da construção, a Prefeitura Municipal de Araranguá/SC optou por ocupar uma área maior do que a inicialmente prevista, conforme justificativa apresentada em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 14:

"(...)

O terreno previsto inicialmente para implantação da obra, apresentava área e perímetro menor do que realmente foi ocupado. Essa alteração foi necessária para ajustar o prolongamento de ruas do entorno (bairro Lagoão), evitando assim quadras menores do que as existentes, garantindo assim malha viária mais regular.

(...)"

Analisando-se a área realmente ocupada, conforme projeto executado, constata-se que esta foi de 6.321,25 m², quer dizer, 2.471,25 m² a mais do que a área cedida.

Apesar desta equipe de fiscalização entender que o motivo da ocupação de área maior do que a inicialmente prevista ser razoável e não ver-se óbice para que a SPU faça a cessão da área expandida, o fato é que enquanto esta formalidade não for concluída parte da área da escola está em ocupação irregular.

Manifestação da Unidade Examinada:

A prefeitura assim se manifestou, em resposta s/n datada de 22/05/13:

"De acordo com o Setor de Prestação de Contas do Município o relato reflete a realidade dos fatos, 5 de 51

cabendo informar apenas que as tratativas para regularização junto ao SPU continuam e que o Município aguarda posicionamento favorável do SPU."

Análise do Controle Interno:

Conforme reconhece o gestor municipal, a situação já está sendo equacionada mais ainda permanece irregular.

2. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- * Serviços de Proteção Social Básica
- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- * Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201307458	Período de Exame: 01/01/2011 a 31/10/2012			
Instrumento de Transferência: Execução Direta				
Agente Executor: ARARANGUA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 4.586.366,00			

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

2.1.1.1. Constatação:

Beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa.

Fato:

Em entrevista realizada pela equipe da CGU-R/SC, foi verificado que as seguintes famílias **alegam** possuir renda familiar per capita acima do limite para recebimento do benefício do Programa Bolsa Família:

INIS do Titular	Qtde. Membros	Renda alegada	<i>Per capita</i> familiar
12731600723	4	R\$ 1.545,00	R\$ 386,25
12714742728	4	R\$ 1.700,00	R\$ 425,00
20961537633	4	R\$ 1.368,00	R\$ 342,00

Adicionamente, foi constatato *in loco* a existência de uma família beneficiária do Programa, não constante originalmente na amostra para entrevista domiciliar, com evidências de renda familiar per capita acima do referido limite:

NIS do Titular: 12299211855 Código Familiar: 3189669481

Data de atualização CadÚnico: 26/01/2012

Esta família não foi entrevistada (família ausente).

Os seguintes veículos foram identificados localizados na residência ou identificados como registrados em nome de membros do núcleo familiar:

NIS do Titular	Veículo	Proprietário
12731600723	Gol 1994	-
12714742728	GM/Corsas Wind 1996/1996	Titular
20961537633	VW/Gol Special 2000/2000	Cônjuge
12299211855	GM/Celta 2001/2001	Titular
12299211855	VW/Crossfox 2005/2005	Cônjuge





Residência do núcleo familiar com NIS Titular 12731600723





Residência do núcleo familiar com NIS Titular 12714742728





Residência do núcleo familiar com NIS Titular 12299211855

Manifestação da Unidade Examinada:

Encaminhamos o Informativo ao Prefeito Municipal de Araranguá/SC através do Ofício nº 11.064/2013/CGU-R/SC, de 10/04/2013, o qual foi recebido em 11/04/2013 conforme registro de entrega dos Correios.

Em 28/05/2013, esta CGU-R/SC recebeu a seguinte manifestação da Prefeitura, em resposta à constatação: "Referente a esta constatação, averiguou-se que dos beneficiários elencados um deles já constava como cancelado no mês de Abril de 2013. Os demais encontravam-se em situação ativa, dos quais foi efetuado o bloqueio dos benefícios e solicitada a visita domiciliar pelo Gestor

Municipal do PBF, para estudo socioeconomico dos referidos."

Análise do Controle Interno:

A manifestação da prefeitura deve apresentar informação comprobatória da atualização cadastral e da regularização das situações constatadas para cada família. Para ao menos uma das famílias a atualização cadastral não foi concluída, enquanto para as demais não foi apresentada informação comprobatória da atualização. Desta forma, a constatação é mantida, bem como as recomendações para atuação do gestor federal.

2.1.1.2. Constatação:

A prefeitura municipal não designou formalmente o Órgão de Controle Social do Programa Bolsa Família

Fato:

A equipe de fiscalização, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 03/Araranguá, solicitou no que tange o Programa Bolsa Família no município "fornecer cópia do Decreto ou Portaria de instituição/designação do Conselho de Controle Social (Instância)" (questionamento 2.14).

Em resposta ao questionamento, o gestor do Programa Bolsa Família no município manifestou-se nos seguintes termos:

"A instância de Controle Social do Programa Bolsa Família é atribuída ao Conselho Municipal de Assistência Social (Cfe. item 1.3, 1.4 e 1.5). No entanto não foi encontrada legislação que designe oficialmente o referido conselho como instância de Controle Social."

Manifestação da Unidade Examinada:

Encaminhamos o Informativo ao Prefeito Municipal de Araranguá/SC através do Ofício nº 11.064/2013/CGU-R/SC, de 10/04/2013, o qual foi recebido em 11/04/2013 conforme registro de entrega dos Correios.

Em 28/05/2013, esta CGU-R/SC recebeu a seguinte manifestação da Prefeitura, em resposta à constatação: "A constatação corresponte com a atual situação da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família. Em consulta documental de atas do Conselho Municipal da Assistência Social (COMAS) existe a referência a delegação do referido conselho como Instância de Controle Social do PBF. No entanto, não há nenhuma regulamentação municipal sobre esta matéria formalizando a ICS do PBF".

Análise do Controle Interno:

A manifestação da prefeitura confirma a constatação, que, desta forma, é mantida.

2.1.1.3. Constatação:

Registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família pelo gestor municipal em desacordo com os encontrados nos diários de classe, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

Fato:

Em análise das frequências escolares referentes aos meses de outubro e novembro de 2012, para alunos vinculados ao Programa Bolsa Família em escolas do município, foi verificada a existência de alunos cadastrados no Sistema de Acompanhamento de Frequência Escolar com lançamento de frequência neste Sistema divergente da frequência apurada pela equipe de fiscalização, através da análise dos boletins escolares:

NIS	Nome Escola	INEP Escola	Frequência SAFE	Frequência Apurada	Motivo
20644154920	EBM Jardim das Avenidas	42106303	99%	0%	Não localizado nos registros de matrícula da escola
16392677411	EBM Jardim das Avenidas	42106303	99%	0%	Transferiu-se em novembro/2012
20763766016	EBM Jardim das Avenidas	42106303	99%	0%	Concluiu os estudos no colégio em 2011
20999670640	Colégio Extensão X	42028736	99%	0%	Não localizado nos registros de matrícula da escola
16635536044	EEF Fundo do Cedro	42076749	99%	0%	Concluiu os estudos no colégio em 2010
16303850910	EEF Lagoão	42076390	99%	0%	Faleceu no início de 2012
16601128245	EEF Lagoão	42076390	99%	0%	Transferiu-se em setembro/2012
16632289828	EEF Campestre do Soares	42076706	99%	0%	Transferido
20140657716	EEF Campestre do Soares	42076706	99%	0%	Transferido

Manifestação da Unidade Examinada:

Encaminhamos o Informativo ao Prefeito Municipal de Araranguá/SC através do Ofício nº 11.064/2013/CGU-R/SC, de 10/04/2013, o qual foi recebido em 11/04/2013 conforme registro de entrega dos Correios.

Em 28/05/2013, esta CGU-R/SC recebeu a seguinte manifestação da Prefeitura, em resposta à constatação: "Esta constatação confirma o acompanhamento equivocado desta condicionalidade pela gestão anterior, possivelmente pela falta de esclarecimentos e articulação da gestão municipal $_{10}$ de $_{51}$

do programa junto ao sistema de educação do município".

Análise do Controle Interno:

A manifestação da prefeitura confirma a constatação, que, desta forma, é mantida.

2.1.1.4. Constatação:

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com evidências de renda per capital superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Para subsidiar a realização dos trabalhos de fiscalização, foi realizado o cruzamento prévio de bases de dados da Folha de Pagamento e Cadastro Único do Programa Bolsa Família de Janeiro/2013 com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS-2011, referente à renda no período Janeiro/2011 e Dezembro/2011) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e a Folha de Pagamento dos beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) de Julho/2012. Este cruzamento foi refinado em 18/03/2013 a partir das informações constantes na Folha de Pagamento do Município de fevereiro de 2013.

A partir destes cruzamentos, foram identificadas famílias cujos membros possuem vínculo empregatício com órgãos do município, apresentando indicativo de renda per capita superior a meio salário mínimo, conforme listagem a seguir:

SERVIDORES MUNICIPAIS								
CÓDIGO FAMILIAR	NIS	CADÚNICO			RAIS/INSS	Renda per	Vínculo	
	Data Última Atualização membros Familia	Data Admissão Trabalhista	Capita Familiar resultante dos cruzamentos ¹					
426420942	16201833723*	-	7	R\$ 292,00		- R\$ 377,17		
	12763496670				02/06/2011		empresa privada	
	16201834460				12/04/2011		servidor municipal	
	10827049827				09/04/1997		empresa privada	
703928708	16239565955*	19/03/2010	4	R\$		R\$ 527,09		

	10265914911				19/07/2010 (RAIS) / 23/03/2012 (INSS)	servidor municipal + INSS
	16589197998				02/08/2010	empresa privada
1,544,520,472	12418209190*			R\$	24/03/2008	servidor municipal
	1644629453 20671840937	4	82,50	01/06/2010	empresa privada	
	16332033550*					
2303367956	13034109724	07/11/2011	3	R\$ 183,00	11/03/2008	servidor municipal

Per capita familiar resultante dos cruzamentos de dados do CadÚnico, da folha de pagamento do Bolsa Família, da base de beneficiários do INSS e da RAIS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Encaminhamos o Informativo ao Prefeito Municipal de Araranguá/SC através do Ofício nº 11.064/2013/CGU-R/SC, de 10/04/2013, o qual foi recebido em 11/04/2013 conforme registro de entrega dos Correios.

Em 28/05/2013, esta CGU-R/SC recebeu a seguinte manifestação da Prefeitura, em resposta à constatação: "Dos beneficiários elencados pela CGU suspeitos de Renda Familiar per capita superior a meio salário mínimo, 03 deles já emcontram-se em situação de cancelamento (Cod. Familiar: 703928708; 1644629453 e 2303367956). A família 426420942 teve seu benefício mantido, pois houve visita domiciliar e respectivo estudo socioeconômico da família o qual constatou a elegibilidade para o programa".

Análise do Controle Interno:

A prefeitura deve apresentar informação comprobatória da atualização cadastral e da regularização das situações constatadas para cada família. Conforme manifestação da prefeitura, a atualização cadastral das famílias mencionadas nesta constatação foi concluída, porém não foi apresentada informação comprobatória da atualização.

Com base na manifestação da Prefeitura Municipal de Araranguá, a recomendação ao gestor federal para "Requisitar ao gestor local para proceder a atualização cadastral dos beneficiários apontados no Relatório de Fiscalização, de forma a refletir a atual renda dos integrantes do grupo familiar" foi cancelada, pois tornou-se desnecessária. Entretanto, mantêm-se as recomendações ao gestor federal para "Acompanhar a atualização cadastral realizada pelo gestor local e o processo de repercussão automática de gestão de benefícios, monitorando o cancelamento, conforme o caso" e para

^{*} Titular Familiar

"Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado, no processo apuratório, dolo do beneficiário, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17.9.2004". Desta forma, a constatação é mantida.

2.1.1.5. Constatação:

Aposentados e pensionistas beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Para subsidiar a realização dos trabalhos de fiscalização, foi realizado o cruzamento prévio de bases de dados da Folha de Pagamento e Cadastro Único do Programa Bolsa Família de Janeiro/2013 com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS-2011, referente à renda no período Janeiro/2011 e Dezembro/2011) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e a Folha de Pagamento dos beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) de Julho/2012. No referido cruzamento, foram identificadas 53 famílias com membros beneficiários do INSS (aposentados ou pensionistas), apresentando indicativo de renda per capita superior a meio salário mínimo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Encaminhamos o Informativo ao Prefeito Municipal de Araranguá/SC através do Ofício nº 11.064/2013/CGU-R/SC, de 10/04/2013, o qual foi recebido em 11/04/2013 conforme registro de entrega dos Correios.

Em 28/05/2013, esta CGU-R/SC recebeu a seguinte manifestação da Prefeitura, em resposta à constatação: "Diante da listagem de beneficiários disponibilizada pela CGU para averiguação constatou-se o seguinte: 155 beneficiários dispostos em 55 grupos familiares; foi encaminhado à Agência do INSS do município um ofício solicitando a averiguação das situações dos benefícios de todas as pessoas elencadas, o mesmo foi respondido e deu base para algumas ações. Destes 55 cadastros de unidades familiares 23 constavam com cadastro desatualizado, desta feita, foi efetuado o procedimento de bloqueio dos benefícios pelo gestor municipal do programa no Sistema de Benefícios da CAIXA - SIBEC; 03 benefícios apresentavam situação de cancelamento anteriormente a emissão da solicitação de fiscalização pela CGU; 13 benefícios foram bloqueados com base na constatação de benefícios pagos pelo INSS no mês de março de 2013 os quais excedem o limite de 1/2 salário mínimo; o restante de 16 benefícios foi solicitado visita domiciliar pela equipe de assistentes sociais do município, dos quais 09 benefícios foram bloqueados, 03 mantidos, e outros 04 aguardando o retorno do relatório de estudo socioeconômico".

Análise do Controle Interno:

A manifestação da prefeitura deve apresentar informação comprobatória da atualização cadastral e da regularização das situações constatadas para cada família. Para ao menos quatro famílias, a atualização cadastral não foi concluída; ao passo que para todas as famílias, não foi apresentada informação comprobatória da atualização. Desta forma, a constatação é mantida, bem como as recomendações para atuação do gestor federal.

2.1.1.6. Constatação:

Servidores Estaduais/Federais beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Para subsidiar a realização dos trabalhos de fiscalização, foi realizado o cruzamento prévio de bases de dados da Folha de Pagamento e Cadastro Único do Programa Bolsa Família de Janeiro/2013 com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS-2011, referente à renda no período Janeiro/2011 e Dezembro/2011) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e a Folha de Pagamento dos

beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) de Julho/2012. No referido cruzamento, foram identificadas 2 famílias com membros com vínculo empregatício com órgãos estaduais ou federais, apresentando indicativo de renda per capita superior a meio salário mínimo, conforme listagem a seguir.

SERVIDORES ESTADUAIS E FEDERAIS								
		CADÚNICO)		RAIS/INSS			
CÓDIGO FAMILIAR	NIS	Data Última Atualização	QTD de	Per Capita Familiar	Data Admissão Trabalhista / Início de Benefícios	Renda per capita familiar resultante dos cruzamentos ¹	Vínculo	
1896045146	13149504723*	20/00/2011	4 R\$ 150,00	22/02/2011 (RAIS)	R\$ 647,42	servidor estadual		
1070043140	896045146 12320549848 29/09/	29/09/2011			02/01/2002 (RAIS)		empresa privada	
456660402	20644165558*		3	R\$ 0,00	11/10/2011 (RAIS)	R\$ 980,22	servidor estadual	
456660402	20644165566	25/05/2007		ΚΦ U,UU	01/07/2009 (RAIS)	,	empresa privada	

Manifestação da Unidade Examinada:

Encaminhamos o Informativo ao Prefeito Municipal de Araranguá/SC através do Ofício nº 11.064/2013/CGU-R/SC, de 10/04/2013, o qual foi recebido em 11/04/2013 conforme registro de entrega dos Correios.

Em 28/05/2013, esta CGU-R/SC recebeu a seguinte manifestação da Prefeitura, em resposta à constatação: "Foi efetuado o procedimento de bloqueio dos benefícios no Sistema de Benefícios da CAIXA - SIBEC e solicitada a visita domiciliar pela equipe de assistentes sociais do município a fim e averiguar a situação socioeconômica dos referidos beneficiários".

Análise do Controle Interno:

A manifestação da prefeitura deve apresentar informação comprobatória da atualização cadastral e da regularização das situações constatadas para cada família. Para as famílias citadas, não foi apresentada informação comprobatória do bloqueio dos benefícios; além disso, a atualização cadastral não foi concluída. Desta forma, a constatação é mantida, bem como as recomendações para atuação do gestor federal.

2.1.1.7. Constatação:

Cancelamento de benefício por motivo de renda superior ao permitido pelo Programa Bolsa Família, sem correspondente alteração cadastral do núcleo familiar no Cadastro Único

Fato:

Dentre as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família para as quais foi realizada entrevista domiciliar, foi detectada a existência de um núcleo familiar (NIS do titular 12233202785) que não recebe benefício desde janeiro/2013. Com base no Cadastro Único, foi verificado que, embora a última alteração de dados da família no Cadastro Único tenha sido efetuada em 27/01/2011, para este núcleo familiar foram realizados os pagamentos com variação mensal conforme tabela a seguir:

Dezembro/2012	R\$ 140,00
Novembro/2012	R\$ 140,00
Outubro/2012	R\$ 38,00
Setembro/2012	R\$ 38,00
Agosto/2012	R\$ 38,00
Julho/2012	R\$ 38,00
Junho/2012	R\$ 38,00
Maio/2012	R\$ 140,00
Abril/2012	R\$ 140,00
Março/2012	R\$ 102,00
Fevereiro/2012	R\$ 102,00
Janeiro/2012	R\$ 102,00
Dezembro/2011	R\$ 102,00
Novembro/2011	R\$ 102,00
Setembro/2011	R\$ 102,00
Agosto/2011	R\$ 102,00
Julho/2011	R\$ 102,00
Junho/2011	R\$ 102,00
Maio/2011	R\$ 102,00
Abril/2011	R\$ 102,00
Março/2011	R\$ 90,00
Fevereiro/2011	R\$ 90,00
Janeiro/2011	R\$ 90,00

Em consulta ao Sistema de Benefícios ao Cidadão (SIBEC), mantido pela Caixa para controle dos pagamentos de benefícios do Programa Bolsa Família, foram verificadas as seguintes ocorrências de atualização da situação cadastral (não apresentadas no Cadastro Único):

Situação	Data / hora da situação	Motivo	Justificativa	Usuário/rotina
CANCELADO	16/01/2013 16:45	PARA AVERIGUACAO/AUDITORIA		MANBTR6390
LIBERADO	10/11/2012 00:56			BECPB903
CONCEDIDO	23/10/2012 03:05			ALT CAD
CANCELADO	01/06/2012 14:07	RENDA PER CAPITA FAM SUP ESTABELECIDA P/ PROGRAMA		ALTCAD9
LIBERADO	05/02/2012 07:26	/		BECPB903
CONCEDIDO	31/01/2012 13:59			MANRVR9999
CANCELADO	15/01/2012 10:55	RENDA PER CAPITA FAM SUP ESTABELECIDA P/ PROGRAMA		ALTCAD9
LIBERADO	11/11/2011 08:50			BECPB903
CONCEDIDO	21/10/2011 18:30			MANRVR9999
CANCELADO	29/09/2011 21:14	RENDA PER CAPITA FAM SUP ESTABELECIDA P/ PROGRAMA		ALTCAD9
LIBERADO	10/08/2006 19:26			BECPB903
CONCEDIDO	28/07/2006 14:52			BECPB295

Dentre as situações constatadas a partir da comparação entre os dois quadros, destacam-se:

1) Cancelamento automático de benefício por motivo de renda superior ao permitido pelo Programa

Bolsa Família;

2) Pagamento de piso Benefício Variável Jovem nos meses de junho a outubro de 2012, período no qual o benefício correspondente ao Piso Básico estava cancelado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Encaminhamos o Informativo ao Prefeito Municipal de Araranguá/SC através do Ofício nº 11.064/2013/CGU-R/SC, de 10/04/2013, o qual foi recebido em 11/04/2013 conforme registro de entrega dos Correios.

Em 28/05/2013, esta CGU-R/SC recebeu a seguinte manifestação da Prefeitura, em resposta à constatação: "Referente a esta constatação o gestor municipal afirma que houve cancelamento involuntário pelo SIBEC - Sistema de Benefícios da CAIXA, no mês de Janeiro de 2013. No entanto, a família não procurou o setor de cadastro único para regularizar a situação e atualizar seu cadastro (que já encontra-se desatualizado); com relação a variação mensal do quantitativo pago à família pelo programa família, o Gestor Municipal do PBF informa que não têm gerência sobre este aspecto, e que o SIBEC efetua o pagamento de acordo com a situação cadastral dos beneficiários".

Análise do Controle Interno:

A manifestação da prefeitura confirma a constatação, que, desta forma, é mantida.

2.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201307710	03/01/2011 a 31/01/2013
Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
ARARANGUA PREF GABINETE DO	R\$ 225.000,00
PREFEITO	

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

2.2.1.1. Constatação:

CRAS do Município de Araranguá não atende à meta de desenvolvimento em relação à dimensão Recursos Humanos

Fato:

O CRAS do Município de Araranguá (ID CRAS 42014020367) não possui, atualmente, equipe técnica mínima conforme requisitos da Resolução CIT nº 05/2010 (meta 2010/2011):

Item de Avaliação	CRAS PORTE Médio, Grande ou Metrópole	Censo SUAS 2011	Situação encontrada
Coordenador do CRAS	 Possuir curso superior. Ter vínculo estatutário (efetivo ou comissionado). O Coordenador do CRAS pode ser um dos técnicos de nível superior exigidos na equipe do CRAS (item a seguir) ou ser um técnico, também de nível superior, com função exclusiva de coordenador. 	U	1
Profissionais com função e formação de nível superior	O CRAS deve possuir 4 técnicos de nível	7	2
	O CRAS deve possuir, obrigatoriamente, 2 assistentes sociais dentre os profissionais de nível superior	3	1
	O CRAS deve possuir, obrigatoriamente, 1 psicólogo dentre os profissionais de nível superior	2	1
função de nível médio	CRAS deve possuir 2 técnicos com, no mínimo, nível médio para exercer o perfil de "agente administrativo" ou "agente social/orientador social"	7	0

Esta informação, prestada pela Coordenadora atual do CRAS, foi confirmada através de análise da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Araranguá referente a fevereiro de 2013, na qual não constam, na Secretaria de Assistência Social, os seguintes membros da equipe técnica cadastrados no SUASWEB:

CPF	Função		Término Mandato
003.***.**-03	TÉCNICO(A) DE NÍVEL SUPERIOR	01/01/11	31/12/12
026***.**-96	TÉCNICO(A) DE NÍVEL SUPERIOR	01/08/10	31/12/12
578***.***04	APOIO ADMINISTRATIVO	05/02/09	31/12/12

Manifestação da Unidade Examinada:

Encaminhamos o Informativo ao Prefeito Municipal de Araranguá/SC através do Ofício nº 11.064/2013/CGU-R/SC, de 10/04/2013, o qual foi recebido em 11/04/2013 conforme registro de entrega dos Correios.

Em 28/05/2013, esta CGU-R/SC recebeu a seguinte manifestação da Prefeitura, em resposta à constatação: "Informamos que na data da constatação, o Centro de referência de Assistência Social-CRAS, estava sem alguns técnicos em sua equipe de referência pelo motivo que o contrato 17 de 51 de trabalho já havia expirado. Por este motivo estava em andamento a realização de processo seletivo. Informamos que atualmente já contamos com a equipe referida na Resolução".

Análise do Controle Interno:

A manifestação da prefeitura confirma o descumprimento da meta de desenvolvimento em relação à dimensão Recursos Humanos; ademais, não foi apresentada informação comprobatória acerca da regularização da situação. Desta forma, a constatação é mantida.

2.2.1.2. Constatação:

CRAS do Município de Araranguá não atende à meta de desenvolvimento em relação à Dimensão Atividades Realizadas

Fato:

O CRAS do Município de Araranguá (ID CRAS 42014020367) não realiza, atualmente, algumas das atividades previstas como Meta de Desenvolvimento CRAS para 2010/2011, instituida pela Resolução CIT nº 5/2010. As seguintes atividades não são realizadas:

- Acompanhamento prioritário a famílias em descumprimentode condicionalidades do Programa Bolsa Família;
- Acompanhamento prioritário a famílias com Benefício de Prestação Continuada e benefícios eventuais.

Destaque-se que esta informação é corroborada pelo preenchimeno dos Censos SUAS/CRAS em 2011 e 2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Encaminhamos o Informativo ao Prefeito Municipal de Araranguá/SC através do Ofício nº 11.064/2013/CGU-R/SC, de 10/04/2013, o qual foi recebido em 11/04/2013 conforme registro de entrega dos Correios.

Em 28/05/2013, esta CGU-R/SC recebeu a seguinte manifestação da Prefeitura, em resposta à constatação: "Informamos que essas atividades já estão sendo realizadas pela equipe de referência do CRAS".

Análise do Controle Interno:

A manifestação da prefeitura não apresenta informação comprobatória acerca da regularização da situação. Desta forma, a constatação é mantida.

2.2.1.3. Constatação:

CRAS do Município de Araranguá não atende à meta de desenvolvimento em relação à Dimensão Estrutura Física

Fato:

O CRAS do Município de Araranguá (ID CRAS 42014020367) atende plenamente as metas previstas como Meta de Desenvolvimento CRAS para 2010/2011, instituida pela Resolução CIT nº 5/2010, em relação ao seguinte critério de avaliação da Dimensão Estrutura Física:

• Possuir rota acessível para pessoas idosas e com deficiência aos principais acessos do CRAS.

Neste critério, ressalta-se que foram construídas, neste CRAS, rampas para acesso aos principais acesso do CRAS, o que inclui a recepção e os banheiros; entretanto, não houve adequação da entrada das salas nas quais as oficinas são realizadas; além disso, os banheiros não foram adequados

para atendimento a pessoas com deficiência.

Manifestação da Unidade Examinada:

Encaminhamos o Informativo ao Prefeito Municipal de Araranguá/SC através do Ofício nº 11.064/2013/CGU-R/SC, de 10/04/2013, o qual foi recebido em 11/04/2013 conforme registro de entrega dos Correios.

Em 28/05/2013, esta CGU-R/SC recebeu a seguinte manifestação da Prefeitura, em resposta à constatação: "Nesta constatação foi verificada a falta de acessibilidade nas dependências do CRAS. Ciente disso a atual administração providenciará os encaminhamentos necessários com os setores competentes para sanar tal situação".

Análise do Controle Interno:

A manifestação da prefeitura confirma a constatação, que, desta forma, é mantida.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.2. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

Objetivo da Ação: Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201307217	03/01/2011 a 31/01/2013
Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
ARARANGUA PREF GABINETE DO	Não se aplica.
PREFEITO	
Objeto da Fiscalização:	
CMAS Instância de controle social institu	uída, com infraestrutura adequada para o pleno

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

2.2.2.1. Constatação:

O município não elaborou o Plano Municipal de Assistência Social.

Fato:

Em verificação no livro de registro de normativos do Município de Araranguá, foi constatado que o município não elaborou seu Plano Municipal de Assistência Social, desatendendo uma das condições para os repasses mensais ao município, conforme artigo 30 da Lei 8.742/93 – LOAS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Encaminhamos o Informativo ao Prefeito Municipal de Araranguá/SC através do Ofício nº 11.064/2013/CGU-R/SC, de 10/04/2013, o qual foi recebido em 11/04/2013 conforme registro de entrega dos Correios.

Em 28/05/2013, esta CGU-R/SC recebeu a seguinte manifestação da Prefeitura, em resposta à constatação: "Efetivamente, a gestão passada não elaborou o Plano Municipal de Assistência Social, sendo que o mesmo já está em fase de elaboração pela atual gestão".

Análise do Controle Interno:

A manifestação da prefeitura confirma a constatação; além disso, não apresenta informação comprobatória acerca da regularização da situação. Desta forma, a constatação é mantida.

2.3. PROGRAMA: 2062 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.1. 2060 - Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201307755	03/01/2011 a 31/01/2013
Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
ARARANGUA PREF GABINETE DO	R\$ 338.500,00
PREFEITO	

Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

2.3.1.1. Constatação:

Núcleos atualmente desativados, sem atualização no Sistema de Controle e Acompanhamento da Frequência no Serviço Socioeducativo do PETI – SISPETI.

Fato:

A equipe de fiscalização, por meio das Solicitações de Fiscalização nº 04/Araranguá e nº 07/Araranguá, solicitou a relação de todos os locais de execução do serviço no período de 01/01/2011 até 31/01/2013, inclusive os desativados, obtendo a seguinte resposta:

Relação dos Locais de Execução dos Serviços Sócio Educativo do Município:

Núcleo Nova Divinéia: Rua Salvato Paladini, 185 - Bairro Divinéia (em funcionamento)

Núcleo Santa Rita: Estrada Geral S/N - Bairro Santa Rita (desativado)

Núcleo Itoupaba: Estrada Geral S/N – Bairro Itoupaba (desativado)

Núcleo Campo Mãe Luzia: Estrada Geral S/N – Bairro Mãe Luzia (desativado)

Porém, em análise realizada no SISPETI, verificou-se que existem 04 (quatro) Núcleos em situação de "Ativos", ao contrário do informado pelo gestor, demonstrando incoerência nas informações cadastradas no sistema em relação a real situação atual e, além disso, os 03 (três) Núcleos desativados não possuem informações de crianças/adolescentes vinculados no sistema, atendendo uma das condições necessárias para a efetiva desativação no sistema.

Cabe mencionar que, em caso de desconhecimento dos procedimentos para desativação dos Núcleos, o gestor deve analisar as informações constantes do Manual do Usuário SISPETI, 20 de 51

disponível no site do Ministério do Desenvolvimento Social.

Manifestação da Unidade Examinada:

Encaminhamos o Informativo ao Prefeito Municipal de Araranguá/SC através do Ofício nº 11.064/2013/CGU-R/SC, de 10/04/2013, o qual foi recebido em 11/04/2013 conforme registro de entrega dos Correios.

Em 28/05/2013, esta CGU-R/SC recebeu a seguinte manifestação da Prefeitura, em resposta à constatação:

"Informamos que esta constatação da desativação dos núcleos mencionados está sendo regularizada através do Manual Usuário SISPETI."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação da prefeitura informar a adoção de medidas, não foi demonstrada a efetiva correção da situação encontrada, motivo pelo qual a constatação deve ser mantida.

2.3.1.2. Constatação:

Ausência de registro de frequência no Sistema de Controle e Acompanhamento da Frequência no Serviço Socioeducativo do PETI – SISPETI.

Fato:

Embora o caderno de Orientações Técnicas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos determine que o controle de frequência de todos os que frequentam o serviço devem ser lançados no SISPETI, em análise ao sistema constatou-se que nos meses de junho e dezembro de 2012 não houve o referido registro para nenhuma criança ou adolescente vinculado ao Núcleo.

Em análise documental, foi verificada a Comunicação Interna nº 059/12 assinada pela anterior Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS na qual consta informação de encaminhamento da cópia dos diários para frequência do PETI, direcionado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, referente ao mês de junho/2012.

Cabe ressaltar que, ainda no ano de 2012, nos meses de agosto, outubro, novembro foram identificadas ausências de registro de frequência para algumas crianças/adolescentes.

Manifestação da Unidade Examinada:

Encaminhamos o Informativo ao Prefeito Municipal de Araranguá/SC através do Ofício nº 11.064/2013/CGU-R/SC, de 10/04/2013, o qual foi recebido em 11/04/2013 conforme registro de entrega dos Correios.

Em 28/05/2013, esta CGU-R/SC recebeu a seguinte manifestação da Prefeitura, em resposta à constatação:

"Referente a estas constatações, informamos que em função da troca de gestão estamos cientes dessas irregularidades, porém, estamos na medida do possível fazendo as devidas adequações, bem como a regularização dos procedimentos pontuais de cada serviço."

Análise do Controle Interno:

A manifestação da prefeitura não se contrapõe aos fatos verificados in loco, no período da fiscalização, motivo pelo qual a constatação deve ser mantida.

2.3.1.3. Constatação:

Existência de crianças/adolescentes cadastrados no SISPETI que nunca foram vinculados a um núcleo de atividades socioeducativas.

Fato:

Em análise ao Sistema de Controle e Acompanhamento da Frequência no Serviço Socioeducativo do PETI – SISPETI, verificou-se que existem, atualmente, 31 crianças/adolescentes na situação de "Nunca Vinculados" no município, contrariando o disposto no Manual de Orientações Técnicas de Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS.

Diante do fato, foi enviada Solicitação de Fiscalização nº 15/Araranguá solicitando manifestação da unidade quanto aos registros encontrados no sistema, cuja resposta segue:

"(...) informamos que a Secretaria de Assistência Social começou o seu trabalho a partir de janeiro de 2013, em função da troca de gestão. Por isso, estamos nos interando do processo de trabalho, bem como, procurando buscar informações de forma correta, para dar continuidade no processo, como também, buscar ações para regularizar a situação das crianças/adolescentes na situação de não vinculados do SISPETI".

Manifestação da Unidade Examinada:

Encaminhamos o Informativo ao Prefeito Municipal de Araranguá/SC através do Ofício nº 11.064/2013/CGU-R/SC, de 10/04/2013, o qual foi recebido em 11/04/2013 conforme registro de entrega dos Correios.

Em 28/05/2013, esta CGU-R/SC recebeu a seguinte manifestação da Prefeitura, em resposta à constatação:

"Referente a estas constatações, informamos que em função da troca de gestão estamos cientes dessas irregularidades, porém, estamos na medida do possível fazendo as devidas adequações, bem como a regularização dos procedimentos pontuais de cada serviço."

Análise do Controle Interno:

A manifestação da prefeitura não se contrapõe aos fatos verificados in loco, no período da fiscalização, motivo pelo qual a constatação deve ser mantida.

2.3.1.4. Constatação:

Ausência de aplicação financeira dos recursos do PETI.

Fato:

A movimentação de recursos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI é efetuada no Banco do Brasil, agência 540-1, conta corrente nº 32.816-2. O primeiro crédito ocorreu no dia 13/04/2011, no valor de R\$ 14.000,00, e após sucessivos recebimentos de recursos, a conta acumulou R\$ 132.037,33 sem aplicação financeira em 12/09/2011. Cabe ressaltar que a primeira aplicação financeira registrada na conta corrente ocorreu no dia 14/10/2011.

Após algumas ocorrências de aplicações financeiras no final de 2011, novamente constatou-se em janeiro/2012 a ocorrência de recursos sem aplicação em qualquer instrumento de investimento.

Manifestação da Unidade Examinada:

Encaminhamos o Informativo ao Prefeito Municipal de Araranguá/SC através do Ofício nº 11.064/2013/CGU-R/SC, de 10/04/2013, o qual foi recebido em 11/04/2013 conforme registro de entrega dos Correios.

Em 28/05/2013, esta CGU-R/SC recebeu a resposta da Prefeitura, na qual não consta manifestação

sobre esta constatação.

Análise do Controle Interno:

Não houve manifestação.

2.3.1.5. Constatação:

Inadequação da estrutura física do local de execução do serviço socioeducativo.

Fato:

Em visita ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS verificou-se a inadequação da estrutura física em relação aos serviços prestados, podendo resultar em acidentes com as crianças/adolescentes atendidos no Núcleo. Há registros de buracos no piso das áreas úteis/recreativas, tipo de piso inadequado na quadra de esportes, bem como ralo aparente superior ao nível do chão, e grades das janelas nitidamente enferrujadas.



Manifestação da Unidade Examinada:

Encaminhamos o Informativo ao Prefeito Municipal de Araranguá/SC através do Ofício nº 11.064/2013/CGU-R/SC, de 10/04/2013, o qual foi recebido em 11/04/2013 conforme registro de entrega dos Correios.

Em 28/05/2013, esta CGU-R/SC recebeu a seguinte manifestação da Prefeitura, em resposta à constatação:

"Referente a estas constatações, informamos que em função da troca de gestão estamos cientes dessas irregularidades, porém, estamos na medida do possível fazendo as devidas adequações, bem como a regularização dos procedimentos pontuais de cada serviço."

A manifestação da prefeitura não se contrapõe aos fatos verificados in loco, no período da fiscalização, motivo pelo qual a constatação deve ser mantida.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38050 04/03/2013

Capítulo Dois Araranguá/SC

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

* Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Objetivo da Ação: Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201306930	01/01/2012 a 31/12/2012
Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
ARARANGUA PREF GABINETE DO	Não se aplica.
PREFEITO	
Objeto da Fiscalização:	
Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.	

1.1.1.1. Constatação:

Não atendimento às determinações da Lei 9.452/97.

Fato:

A Lei 9.452/97 determina:

"Art. 1º Os órgãos e entidades da administração federal direta e as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista federais notificarão as respectivas Câmaras Municipais da liberação de recursos financeiros que tenham efetuado, a qualquer título, para os Municípios, no prazo de dois dias úteis, contado da data da liberação.

Art. 2° A Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1° desta Lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos."

Solicitou-se, através da Solicitação de Fiscalização n.º 01 (item 07) de 11.03.2013, a informação sobre a comunicação da liberação dos recursos federais às entidades descritas na Lei. Apesar de reiteradas solicitações, inclusive por meio da Solicitação de Fiscalização n.º 09 (item 07) de 19.03.2013 e telefonemas após a conclusão do período de campo da fiscalização, a Prefeitura Municipal de Araranguá/SC não comprovou a notificação de qualquer liberação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Encaminhamos o Informativo ao Prefeito Municipal de Araranguá/SC através do Ofício nº 11.064/2013/CGU-R/SC, de 10/04/2013, o qual foi recebido em 11/04/2013, conforme registro de entrega dos Correios. A Prefeitura Municipal apresentou em 28/05/2013, por meio de documento S/N datado de 22/05/2013, a seguinte manifestação:

"A atual administração está envidando esforços para providenciar as notificações de liberação dos recursos federais às entidades descritas na Lei nº 9.452/97".

Análise do Controle Interno:

O Gestor reconhece os fatos apontados e afirma estar tomando providências para, doravante, sanar a irregularidade.

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 21/12/2007 a 28/11/2009:

- * Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- * Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica
- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

Objetivo da Ação: Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e

universalização da educação básica com qualidade.

Dados Operacionais	
Período de Exame:	
21/12/2007 a 28/11/2009	
Montante de Recursos Financeiros:	
R\$ 915.891,94	

Objeto da Fiscalização:

O objeto deste convênio é construção de escola(s), no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância.

2.1.1.1. Constatação:

Ausência de especificação, no Edital do certame Tomada de Preços nº 62/2008, do valor orçado para construção de creche infantil.

Fato:

Na análise da documentação relativa ao convênio nº 830088/2007 (SIAFI 599456), mais especificamente do certame licitatório Tomada de Preços nº 62/2008, constatou-se a inexistência do orçamento prévio no processo ou mesmo de especificação do valor global orçado.

Aparentemente, o orçamento prévio e o respectivo valor global orçado seriam parte do Projeto Executivo, mais especificamente o item "D" do projeto, que era considerado parte integrante do Edital.

Como não havia cópia do Projeto Executivo no processo questionamos informalmente a respeito, sendo informado que o Projeto constava em CD anexo ao processo. Efetuou-se cópia do CD e constatatou-se a inexistência do orçamento prévio, localizando-se apenas a planilha que representa o "Modelo de Proposta de Preços", sendo portanto o Anexo I do Edital. Tal planilha contém apenas a descrição dos itens e seus quantitativos, sem indicação de valor.

Tal situação aponta para o fato de que, aparentemente, as empresas desconheciam o valor orçado pela contratante, fato corroborado pela constatação de que todas licitantes de fora de Araranguá apresentaram valor superior ao valor orçado e deveriam ter sido desclassificadas do certame, conforme constatação específica.

27 de 51

Contudo, a licitante Contempla, de Araranguá/SC, aparentou ter conhecimento do orçamento prévio tendo em vista de que em sua proposta há um desconto linear aproximado de 1% em relação aos itens de serviço da planilha orçamentária elaborada pela contratante. Destaca-se que, conforme afirmação do arquiteto responsável pela obra, os valores constantes do orçamento prévio já tinham uma redução de "aproximadamente 28%" em relação à planilha de referência utilizada (PLEO-Planilha Eletrônica de Orçamento - http://www.portalgraphics.com.br).

Por outro lado, não encontrou-se qualquer comprovação de que a Contempla, ou qualquer outro licitante, tenha obtido acesso ao orçamento prévio já que este não constava do Edital ou do CD anexo, o qual disponibilizava o Projeto Executivo.

Manifestação da Unidade Examinada:

A prefeitura assim se manifestou, em resposta s/n datada de 22/05/13:

"O orçamento da obra foi disponibilizado às empresas como anexo do Edital de Licitação nº 68/2008. As empresas tinham conhecimento do orçamento prévio da obra quando apresentaram suas propostas e, também, que o valor orçado seria o máximo admitido, comprovado pelos orçamentos apresentados, não sendo de nosso conhecimento o motivo de quatro propostas possuírem valor global superior ao orçamento pelo Município."

Análise do Controle Interno:

Apesar da Prefeitura afirmar ter disponibilizado o orçamento às empresas licitantes, no anexo constante do processo não consta orçamento, tampouco há qualquer comprovação desta disponibilização.

2.1.1.2. Constatação:

Utilização de referencial orçamentário inadequado para aferição do preço da obra objeto da Tomada de Preços nº 62/2008.

Fato:

Ao verificar-se a documentação que compõe os anexos do edital da Tomada de Preços nº 62/2008 observou-se que não faz parte do processo o orçamento interno detalhado da obra.

A unidade, quando questionada a respeito, apresentou o referido orçamento, de forma avulsa, no montante de R\$ 946.282,29, sem fazer constar o referencial orçamentário utilizado.

Novamente questionada, a prefeitura informou que:

"Para elaboração do orçamento referencial de preços, foi utilizado a Planilha do PLEO (Planilha Eletrônica de Orçamento), planilha esta utilizada na época como base para orçamentos.

O valor obtido na época ficou bem além dos valores de repasse do Governo (que era de R\$ 700.000,00), em discussão com os Prefeitos de alguns municípios contemplados com esta obra, definiu-se que o orçamento previsto deveria ser reduzido, dentro das condições do Município, pois caso contrário não seria possível executar a obra. Assim, não sendo possível reduzir o quantitativo, foi reduzido os valores constantes na Planilha, em aproximadamente 28%, estando este dentro de um limite legal, para o lançamento do edital para esta construção. E assim foi feito."

Ocorre que ao assim proceder, a unidade utilizou referencial orçamentário inadequado por não observar ao disposto na Lei nº 11.514 (LDO), de 13/08/2007, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008, quando estabelece que:

"Art. 115. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos da União não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa 28 de 51

Econômica Federal, que deverá disponibilizar tais informações na **internet**."

Manifestação da Unidade Examinada:

A prefeitura assim se manifestou, em resposta s/n datada de 22/05/13:

"De acordo com o Setor responsável do Município o relato reflete a realidade dos fatos, porém, ressalte-se que na época as planilhas do SINAPI utilizados pela CAIXA não eram disponibilizadas aos municípios, sendo apenas de uso interno aos técnicos da Caixa Econômica Federal. Ressalta-se que após a edição das SUMULAS e PLANILHAS do SINAPI estarem disponíveis aos municípios na internet, o município passou a seguir as novas exigências."

Análise do Controle Interno:

Muito embora seja fato de que as planilhas SINAPI utilizados pela CAIXA não eram disponibilizadas no site da CAIXA, fato que veio a ocorrer só após a realização dessa licitação, o acesso ao sistema era viabilizado via convênios com aquela entidade. Além do mais, tal situação relatada pela prefeitura não a eximia de fazer cumprir o disposto no Artigo 115 da Lei nº 11.514 (LDO), de 13/08/2007. Desta forma, permanece a constatação.

2.1.1.3. Constatação:

Ausência de especificação das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) no orçamento interno e de previsão no edital da Tomada de Preços nº 62/2008 de apresentação pelas empresas (inclusive a vencedora) do BDI aplicado na obra.

Fato:

O preço global definido pela administração como limitante dos preços ofertados pelos licitantes da Tomada de Preços nº 62/2008, foi estabelecido em 20% sem o respectivo detalhamento. Também nenhuma das propostas apresentadas pelos licitantes apresenta o detalhamento dos itens que compõem o BDI.

A informação do percentual de BDI utilizado no orçamento interno e na proposta, bem como a descrição de sua composição é essencial para proceder a uma correta análise da adequabilidade dos preços praticados em relação aos valores médios de mercado e a necessidade de exigência de tal informação por parte dos gestores de recursos públicos está disposta na Súmula nº 258/2010 do TCU, a saber:

"As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas".

Manifestação da Unidade Examinada:

A prefeitura assim se manifestou, em resposta s/n datada de 22/05/13:

"Não houve ausência de BDI no orçamento.

Houve ausência de especificação das bonificações e despesas indiretas (BDI) no orçamento interno e previsão no edital.

No período da obra (2008), não era exigida a especificação do BDI, não sendo essa prática utilizada por esta Prefeitura. Somente a partir de 2010, baseados na orientação da Súmula nº 258/2010 do TCU, foi que esta municipalidade passou a adotar o detalhamento de encargos sociais e do BDI no orçamento que compõe o projeto básico."

Não procede a argumentação da prefeitura de que não era exigida a especificação do BDI no período da obra (2008), já que este entendimento já prevalecia naquela oportunidade, tendo sido apenas consolidado, de forma integrada, na Súmula nº 258/2010 do TCU, conforme pode ser observado nos seguintes acórdãos:

Acórdão 62/2007 Plenário (Sumário):

"As planilhas de referência e as propostas dos licitantes devem conter a discriminação de todos os custos unitários envolvidos, com a explicitação da composição do BDI utilizado na formação dos preços."

Acórdão 1477/2007 Plenário:

"Exija dos proponentes a apresentação da composição detalhada dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, bem assim dos percentuais de encargos sociais. Exija que as propostas orçamentárias dos licitantes venham acompanhadas dos respectivos memoriais de cálculo, das composições de custo unitário de todos os seus itens, da composição detalhada do BDI, bem assim dos percentuais de encargos sociais."

Acórdão 1286/2007 Plenário:

"Exija da empresa responsável pela elaboração dos projetos e orçamentos de engenharia utilizados como referência da Administração, o devido detalhamento do projeto, inclusive com a apresentação de memoriais da composição de cada custo unitário e do BDI, bem assim a comparação dos custos orçados com a tabela Sinapi, com as devidas justificativas sobre eventuais discrepâncias existentes."

Desta forma, permanece a constatação.

2.1.1.4. Constatação:

Inexistência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da orçamentação da obra objeto da Tomada de Preços nº 62/2008.

Fato:

Ao verificar-se a documentação que compõe o projeto da obra da Tomada de Preços nº 62/2008 e da execução do Contrato nº 135/2008, incluindo plantas, memoriais, orçamento e especificações técnicas, não foi localizada a ART relativa à orçamentação da obra.

A emissão dessa ARTs é parte integrante da documentação que sustenta o edital e a execução da obra já que, segundo a Súmula nº 260/2010 do TCU, "é dever do gestor exigir apresentação de ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas".

Manifestação da Unidade Examinada:

A prefeitura assim se manifestou, em resposta s/n datada de 22/05/13:

"Não foi emitida ART de orçamento por haver exigência do próprio FNDE, e também não ser prática na época do município. Somente a partir de 2010, baseados na SÚMULA nº 260/2010 do TCU, foi que essa municipalidade passou a adotar esse procedimento."

Análise do Controle Interno:

A Súmula nº 260/2010 só veio a consolidar o entendimento prevalecente de que deve ser emitida ART quando da realização de qualquer atividade que envolva conhecimento técnico relativo a obras e serviços de engenharia, inclusive orçamentação, com base em fundamentação legal anterior ao período da obra (2008), a saber:

30 de 51

- Lei n° 6.496/1977, arts. 1° e 2°;
- Resolução CONFEA nº 425/1998, arts. 1º e 2º.
- Lei n° 11.768/2008, art. 109, § 5°;

Desta forma, permanece a constatação.

2.1.1.5. Constatação:

Utilização indevida da unidade genérica "verba" para valoração monetária de item de serviço constante do Aditivo nº 02 ao Contrato nº 135/2008.

Fato:

Em face de alterações e modificações de itens de serviço na implantação da obra, motivados por acréscimo na área do terreno, foi pactuado o 2º termo Aditivo ao Contrato nº 135/2008, no montante de R\$ 181.719,37.

Ocorre que para o serviço denominado "muro frontal - projeto padrão FNDE" foi utilizada a unidade genérica de referência "verba", totalizando R\$ 62.000,00, sem que tenham sido discriminados, detalhados e orçados os subitens de serviços que o compõem.

A descrição da composição dos serviços é essencial para proceder a uma correta análise da adequabilidade dos preços praticados em relação aos valores médios de mercado e a obrigatoriedade de tal informação, por parte dos gestores de recursos públicos, está expressa na Súmula nº 258/2010 do TCU, a saber:

"As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e **não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas**".

Manifestação da Unidade Examinada:

A prefeitura assim se manifestou, em resposta s/n datada de 22/05/13:

"Recebemos o projeto pronto no muro do FNDE com a obra já em andamento.

Orçamos preliminarmente os serviços referentes a execução deste e colocamos como verba o item total muro frontal, não houve detalhamento por entendermos não ser necessário, uma vez que a obra, como dito, já estava em andamento.

Passamos a descrever os serviços não utilizando mais a referencia verba ou unidades genéricas a partir da SÚMULA nº 258/2010."

Análise do Controle Interno:

A Súmula nº 258/2010, datada de período posterior à realização da obra, apenas consolidou o entendimento prevalecente anterior de que as composições de custos unitários não podem ser indicadas mediante o uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas, quando da realização de licitações e/ou aditamentos contratuais, conforme pode ser observado nos seguintes acórdãos:

Acórdão 2143/2007 Plenário:

"Promova a licitacao de obras e servicos somente quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composicao de todos os seus custos unitarios, em atencao ao disposto no art. 70, § 20, inciso II, da Lei no 8.666/1993."

"9.1.8. na elaboração de planilhas de quantitativos de obra ou serviços de engenharia, disponibilize o detalhamento de todos os serviços, de forma que seja possível expressar a composição dos custos unitários, conforme previsto no art. 6°, inciso IX, c/c o art. 7°, § 2°, inciso II, da Lei n° 8.666/1993, abstendo-se de cotar itens por verba."

Desta forma, permanece a constatação.

2.2. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica

Objetivo da Ação: A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201307588	01/01/2012 a 31/12/2012
Instrumento de Transferência:	·
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
ARARANGUA PREF GABINETE DO	Não se aplica.
PREFEITO	

Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

2.2.1.1. Constatação:

Entrega de livros nas escolas rurais após o início do período letivo.

Fato:

Em visita às escolas constantes da amostra foi aplicado questionário aos professores/diretores, no qual consta levantamento de informações sobre a data de entrega dos livros. Em todas as unidades foi constatado que o recebimento ocorreu após o início do ano letivo, demonstrando a falta de execução das atribuições da Secretaria de Educação constantes da Resolução nº 42 de 28 de agosto de 2012, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

O problema se agrava ao constatar, no site do FNDE, que os livros foram entregues na unidade da Secretaria de Educação antes do início do período letivo e, mais precisamente, em sua maioria ainda no exercício de 2012.

Cabe relatar que na aplicação do questionário às escolas foi obtido relato de que a Secretaria de Educação teria orientado professores a buscar os livros na sede da instituição, contrariando novamente o disposto na Resolução do FNDE.

Portanto, conclui-se que a não atuação da Secretaria de Educação no moldes da Resolução do FNDE compromete diretamente a efetividade do programa, visto que em todas as escolas da amostra as aulas começaram sem o recebimento dos livros.

Manifestação da Unidade Examinada:

Encaminhamos o Informativo ao Prefeito Municipal de Araranguá/SC através do Ofício nº 11.064/2013/CGU-R/SC, de 10/04/2013, o qual foi recebido em 11/04/2013 conforme registro de entrega dos Correios.

Em 28/05/2013, esta CGU-R/SC recebeu a seguinte manifestação da Prefeitura, em resposta à constatação:

"O prefeito municipal S. M. indicou um servidor de carreira, Sr. R. M. S., para estar à frente no que se refere aos livros didáticos e obras complementares.

Este servidor será o responsável em acompanhar, distribuir, remanejar e acessar o Sistema de Controle de Remanejamento e Reserva Técnica - Siscort, assim que o sistema voltar a ser reativado pelo FNDE. Este sistema foi desativado pelo FNDE no início de 2011. Segundo informações do próprio órgão. o Siscort será reativado no mês de junho de 2013, sem ainda uma data prevista.

A administração municipal já disponibilizou uma sala que servirá como Central do Livro Didático. É um espaço amplo, com circulação de ar cruzada, bem localizada e de fácil acesso.

O servidor designado para a função de logística e distribuição dos livros está fazendo o acompanhamento e visitas nas referidas unidades escolares de toda a rede municipal de ensino, onde nessas visitas acontece as substituições e os remanejamentos dos livros que faltam ou sobram nas escolas."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a adoção das atuais medidas informadas pela prefeitura, foi verificado in loco, no período da fiscalização, a falta de livros no início do período letivo, motivo pelo qual a constatação deve ser mantida.

2.2.1.2. Constatação:

Falta de livros nas escolas.

Fato:

Em visita às 06 (seis) escolas em funcionamento constantes da amostra, foi verificado que apesar do período letivo ter iniciado em fevereiro/2012, em 05 (cinco) delas os livros de algumas séries/anos não haviam sido entregues até o dia 21/03/2013.

Um dos motivos relacionados ao fato foi verificado na unidade EEF Itoupaba, na qual constam diversos livros de outras unidades, entregues equivocadamente pela Secretaria de Educação, conforme foto dos rótulos de recebimento dos livros encontrados na escola. Tal falta de critério na entrega dos livros resulta na conclusão de que a carência de livros em algumas escolas deve-se à entrega dos mesmos em outras unidades.



Importante ressaltar que há registro de séries/anos sem recebimento de livros de qualquer matéria até o dia 21/03/2013. A título de exemplo, vale citar a unidade EEF Fundo do Cedro, na qual os professores relataram o não recebimento de livros de todas as matérias dos 4º e 5º anos.

Outro problema verificado está relacionado à desproporção entre a quantidade de alunos efetivamente matriculados no ano letivo em relação à quantidade de livros destinados e recebidos pela escola com base nos dados do censo. A não utilização de sistema para controle e remanejamento, tanto pelas escolas quanto pela Secretaria de Educação, impossibilita que esse descompasso, já previsto na Resolução nº 42 de 28 de agosto de 2012 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, seja minimizado pelo remanejamento e utilização da reserva técnica.

Por fim, cabe ressaltar que a única ocorrência de escola com a quantidade total de livros por aluno e por série/ano completos deveu-se ao fato da professora ter se dirigido à Secretaria de Educação para buscar pessoalmente a quantidade necessária.

Manifestação da Unidade Examinada:

Encaminhamos o Informativo ao Prefeito Municipal de Araranguá/SC através do Ofício nº 11.064/2013/CGU-R/SC, de 10/04/2013, o qual foi recebido em 11/04/2013 conforme registro de entrega dos Correios.

Em 28/05/2013, esta CGU-R/SC recebeu a seguinte manifestação da Prefeitura, em resposta à constatação:

"O prefeito municipal S. M. indicou um servidor de carreira, Sr. R. M. S., para estar à frente no que se refere aos livros didáticos e obras complementares.

Este servidor será o responsável em acompanhar, distribuir, remanejar e acessar o Sistema de Controle de Remanejamento e Reserva Técnica - Siscort, assim que o sistema voltar a ser reativado pelo FNDE. Este sistema foi desativado pelo FNDE no início de 2011. Segundo informações do próprio órgão. o Siscort será reativado no mês de junho de 2013, sem ainda uma data prevista.

A administração municipal já disponibilizou uma sala que servirá como Central do Livro Didático. É um espaço amplo, com circulação de ar cruzada, bem localizada e de fácil acesso.

O servidor designado para a função de logística e distribuição dos livros está fazendo o acompanhamento e visitas nas referidas unidades escolares de toda a rede municipal de ensino, onde nessas visitas acontece as substituições e os remanejamentos dos livros que faltam ou sobram nas escolas."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a adoção das atuais medidas informadas pela prefeitura, foi verificado in loco, no período da fiscalização, a falta de livros de determinadas matérias e/ou anos em escolas, motivo pelo qual a constatação deve ser mantida.

2.2.1.3. Constatação:

Ausência de políticas de incentivo à conservação e devolução dos livros didáticos reutilizáveis.

Fato:

A Resolução nº 42 de 28 de agosto de 2012 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE define no art. 8º III a seguinte atribuição da Secretaria de Educação:

"l) definir e acompanhar, no âmbito de sua esfera administrativa, procedimentos eficazes a serem observados por escolas e alunos para promover a conservação e devolução dos livros didáticos reutilizáveis para aproveitamento no ano letivo seguinte;"

Em questionamento feito à Secretaria de Educação e às escolas constantes da amostra notou-se que não há o cumprimento de tal determinação, fato comprovado pela não localização de qualquer tipo de política de conservação e devolução dos livros didáticos reutilizáveis no âmbito das unidades do município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Encaminhamos o Informativo ao Prefeito Municipal de Araranguá/SC através do Ofício nº 11.064/2013/CGU-R/SC, de 10/04/2013, o qual foi recebido em 11/04/2013 conforme registro de entrega dos Correios.

Em 28/05/2013, esta CGU-R/SC recebeu a seguinte manifestação da Prefeitura, em resposta à constatação:

"O prefeito municipal S. M. indicou um servidor de carreira, Sr. R. M. S., para estar à frente no que se refere aos livros didáticos e obras complementares.

Este servidor será o responsável em acompanhar, distribuir, remanejar e acessar o Sistema de Controle de Remanejamento e Reserva Técnica - Siscort, assim que o sistema voltar a ser reativado pelo FNDE. Este sistema foi desativado pelo FNDE no início de 2011. Segundo informações do próprio órgão. o Siscort será reativado no mês de junho de 2013, sem ainda uma data prevista.

A administração municipal já disponibilizou uma sala que servirá como Central do Livro Didático. É um espaço amplo, com circulação de ar cruzada, bem localizada e de fácil acesso.

O servidor designado para a função de logística e distribuição dos livros está fazendo o acompanhamento e visitas nas referidas unidades escolares de toda a rede municipal de ensino, onde nessas visitas acontece as substituições e os remanejamentos dos livros que faltam ou sobram nas escolas."

Análise do Controle Interno:

A manifestação da prefeitura não justifica os pontos verificados na fiscalização. Porém, a informação apresentada quanto à constatação 008 citar o fato da Secretaria Municipal de Educação 35 de 51 estar criando uma política de incentivo à conservação e devolução dos livros didáticos reutilizáveis. Em que pese a adoção das atuais medidas informadas, foi verificado in loco, no período da fiscalização, a ausência das referidas políticas de incentivo, motivo pelo qual a constatação deve ser mantida.

2.2.1.4. Constatação:

Recebimento de livros pela Secretaria de Educação referente à escola rural desativada.

Fato:

O art. 2º §1º da Resolução nº 42 de 28 de agosto de 2012 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE dispõe que os beneficiários que não desejarem mais participar do PNLD ficam obrigados a solicitar a suspensão das remessas de material ou a sua exclusão do Programa, mediante ofício ao FNDE.

Porém, em consulta ao sistema de distribuição de livros disponibilizado no *site* do FNDE, verificou-se que apesar da Escola Isolada Municipal Santa Rita ter sido desativada em 2011, no ano de 2013 ainda houve envio de livros à Secretaria de Educação para distribuição à escola. Portanto, conclui-se que até o momento não houve exclusão da participação da escola no Programa Nacional do Livro Didático – PNLD.

Manifestação da Unidade Examinada:

Encaminhamos o Informativo ao Prefeito Municipal de Araranguá/SC através do Ofício nº 11.064/2013/CGU-R/SC, de 10/04/2013, o qual foi recebido em 11/04/2013 conforme registro de entrega dos Correios.

Em 28/05/2013, esta CGU-R/SC recebeu a seguinte manifestação da Prefeitura, em resposta à constatação:

"Atualmente a unidade escolar E.I.M. Santa Rita está paralisada, mas ainda consta no próprio senso. No entanto, já mantivemos contato via telefone com o órgão federal FNDE/PNLD para exclusão desta unidade dos seus sistemas."

Análise do Controle Interno:

Apesar da manifestação da prefeitura, não foi apresentada, efetivamente, comprovação da exclusão da unidade escolar do sistema. Além disso, não há informação sobre a utilização dos livros recebidos para a referida escola, motivos pelos quais a constatação deve ser mantida.

2.2.1.5. Constatação:

Sobra de livros nas escolas, sem o devido remanejamento.

Fato:

Em visita às escolas em funcionamento constantes da amostra, constatou-se a ocorrência de sobras de livros em 03 (três) unidades, quais sejam: EEF SANGA DO VEADO, EEF ITOUPABA e EB MUN JARDIM DAS AVENIDAS. Dentre os motivos observados temos: entrega equivocada pela Secretaria de Educação e quantidade registrada pelo censo superior ao quantitativo de matrículas no exercício.



Em que pese a não utilização de sistema para controle e remanejamento de livros, não foi apresentado pelas escolas qualquer tipo de documento formalizando a sobra de livros ou solicitando o recolhimento para possível remanejamento, contrariando o disposto no art. 8°, IV, k, da Resolução nº 42 de 28 de agosto de 2012 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Cabe ressaltar que algumas escolas não são informatizadas.

Dentre as escolas visitadas, merece atenção a situação encontrada na EB Mun Jardim das Avenidas. Com base no levantamento feito pelo atual Diretor e conforme fotos tiradas do local de armazenamento dos livros, registrou-se uma sobra total de 65 livros do 1° ao 4° ano e 194 livros do 6° ao 9° ano. Vale ressaltar que muitos deles estavam atualmente em falta em outras unidades escolares constantes da amostra e que foi constatada uma quantidade considerável de livros que deveriam ter sido utilizados no período de 2010 a 2012, mas que nunca foram distribuídos aos alunos ou remanejados.



Por fim, observou-se que não há evidências de controle nas escolas sobre a verificação da quantidade de livros recebidos em relação ao quantitativo de alunos informado no censo escolar.

Manifestação da Unidade Examinada:

Encaminhamos o Informativo ao Prefeito Municipal de Araranguá/SC através do Ofício nº 11.064/2013/CGU-R/SC, de 10/04/2013, o qual foi recebido em 11/04/2013 conforme registro de entrega dos Correios.

Em 28/05/2013, esta CGU-R/SC recebeu a seguinte manifestação da Prefeitura, em resposta à constatação:

"Um automóvel foi colocado a disposição do servidor para fazer os acompanhamentos, as distribuições, substituições e entrega de livros à unidades escolares com déficit ou excesso de livros. Sendo assim, a Secretaria Municipal de Educação cria uma estrutura de logística dando suporte em viabilizar de maneira rápida e com excelência."

Em que pese a manifestação da prefeitura indicar soluções para os problemas encontrados, não foi apresentada informações que justificassem os problemas encontrados na verificação in loco, motivo pelo quaa a constatação deve ser mantida.

2.2.1.6. Constatação:

Insuficiência de livros nas escolas, sem a devida atuação dos professores e/ou diretores.

Fato:

Em visita às escolas em funcionamento constantes da amostra, constatou-se a ocorrência de falta de livros em 05 (cinco) unidades, quais sejam: EEF LAGOÃO, EEF SANGA DO VEADO, EEF FUNDO DO CEDRO, EEF ITOUPABA e EB MUN JARDIM DAS AVENIDAS. Dentre os motivos observados cabe ressaltar o não envio pela Secretaria de Educação, o envio equivocado a outras escolas e a dissonância entre a quantidade de alunos matriculados no ano letivo em relação à quantidade registrada no censo escolar.

O art. 8°, IV, j da Resolução n° 42 de 28 de agosto de 2012 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE define que compete às escolas:

"informar a Secretaria de Educação sobre necessidades adicionais de obras, registrando os dados em sistema específico e preenchendo o formulário de solicitação de livros, com a devida justificativa, para atendimento junto a outras unidades ou redes ou pela reserva técnica".

Porém, conforme demonstra o questionário aplicado às escolas, em que pese a não utilização de sistema específico para controle e remanejamento de livros, não há registro formal de informação à Secretaria de Educação. Na maioria dos casos foi informado que os professores foram pessoalmente buscar os livros que faltavam ou fizeram a solicitação via telefone, demonstrando fragilidade no processo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Encaminhamos o Informativo ao Prefeito Municipal de Araranguá/SC através do Ofício nº 11.064/2013/CGU-R/SC, de 10/04/2013, o qual foi recebido em 11/04/2013 conforme registro de entrega dos Correios.

Em 28/05/2013, esta CGU-R/SC recebeu a seguinte manifestação da Prefeitura, em resposta à constatação:

"O prefeito municipal Sandro Maciel indicou um servidor de carreira, Sr. Ricardo Medeiros da Silva, para estar à frente no que se refere aos livros didáticos e obras complementares.

Este servidor será o responsável em acompanhar, distribuir, remanejar e acessar o Sistema de Controle de Remanejamento e Reserva Técnica - Siscort, assim que o sistema voltar a ser reativado pelo FNDE. Este sistema foi desativado pelo FNDE no início de 2011. Segundo informações do próprio órgão. o Siscort será reativado no mês de junho de 2013, sem ainda uma data prevista.

A administração municipal já disponibilizou uma sala que servirá como Central do Livro Didático. É um espaço amplo, com circulação de ar cruzada, bem localizada e de fácil acesso.

O servidor designado para a função de logística e distribuição dos livros está fazendo o acompanhamento e visitas nas referidas unidades escolares de toda a rede municipal de ensino, onde nessas visitas acontece as substituições e os remanejamentos dos livros que faltam ou sobram nas escolas."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada não justifica a ausência de formalização à Secretaria Municipal de 38 de 51

Educação, pelos professores e/ou diretores, quanto à falta de livros, motivo pelo qual a constatação deve ser mantida.

2.2.1.7. Constatação:

Falta de controle formal sobre a entrega e a devolução dos livros didáticos reutilizáveis.

Fato:

Conforme disposto na Resolução nº 42 de 28 de agosto de 2012 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, os livros didáticos classificados como "reutilizáveis" devem ser utilizados por um período de 3 (três) anos. Dessa forma, a norma dispõe como atribuição da escola o "controle contínuo da entrega e devolução dos livros reutilizáveis".

Com a aplicação de questionário nas escolas, observou-se que tal competência não vem sendo executada pelas escolas. Os relatos demonstram que, em geral, os controles são feitos informalmente pelos professores, assim como as ações no intuito de promover a conservação dos mesmos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Encaminhamos o Informativo ao Prefeito Municipal de Araranguá/SC através do Ofício nº 11.064/2013/CGU-R/SC, de 10/04/2013, o qual foi recebido em 11/04/2013 conforme registro de entrega dos Correios.

Em 28/05/2013, esta CGU-R/SC recebeu a seguinte manifestação da Prefeitura, em resposta à constatação:

"A Secretaria Municipal de Educação já está adotando mecanismos, suporte técnico e apoio logístico, criando uma política de incentivo à conservação e devolução de livros didáticos reutilizáveis para adequar-se à Resolução nº 42, de 28 de agosto de 2012, do FNDE."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pela prefeitura não justifica os fatos identificados na verificação in loco, motivo pelo qual a contatação deve ser mantida.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.2. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307646	01/01/2012 a 28/02/2013	
Instrumento de Transferência:	·	
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
ARARANGUA PREF GABINETE DO	R\$ 518.268,00	
PREFEITO		

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas 39 de 51 escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

2.2.2.1. Constatação:

Falta de capacitação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar.

Fato:

Foi evidenciada a ausência de realização de treinamento ou capacitação para os membros do conselho, previsto nas regras do Programa PNAE, fato este confirmado na análise das atas no período de janeiro de 2012 a 28 de fevereiro de 2013 e em entrevista realizada com representante do conselho.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal apresentou em 28/05/2013, por meio de documento S/N datado de 22/05/2013, a seguinte manifestação:

"A respeito da falta de capacitação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar, a atual presidente, Sra. Solene Feltrin, nos informou que no ano de 2012 tiveram capacitação com repasse das orientações do CECANE".

Análise do Controle Interno:

Na verificação das atas do Conselho de Alimentação Escolar não consta quaisquer registros de capacitação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar e não foi apresentada a está equipe nenhum documento comprovando a capacitação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar.

2.2.2.2. Constatação:

Instalações inadequadas para o preparo e acondicionamento dos produtos alimentícios.

Fato:

Verificamos nas cozinhas das unidades de ensino, que os espaços disponibilizados para o preparo de alimentos apresentam as seguintes situações:

- Escola de Ensino Fundamental Lagoão: vazamento de gás no fogão, alimentos guardados no mesmo armário dos produtos de limpeza, armário para guardar louças aberto e insuficiente, refeitório não comporta todos os alunos na hora do recreio e se localiza junto às portas dos banheiros, geladeira defeituosa (congelador) e fogão com apenas um bico funcionando;
- Escola de Ensino Fundamental Fundo do Cedro: refeitório sem pintura nas paredes; depósito para guardar os alimentos é insuficiente;
- PE Crianças Alegres: refeitório inexistente.

Estas situações ensejam algum tipo de reforma, para adequar o espaço disponível e oferecer melhores serviços para os alunos atendidos pelo PNAE nestas unidades escolares.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal apresentou em 28/05/2013, por meio de documento S/N datado de 22/05/2013, a seguinte manifestação:

"(...) A Secretaria da Educação está em negociação com Engenheiro Civil e Arquiteto que estão fazendo os projetos para construção e reforma, que irão resolver os problemas de espaço físico das Unidades Escolares citadas (...)".

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal reconhece as falhas apontadas e afirma que as elidirá, fazendo os projetos para construção e reforma, que irão resolver os problemas de espaço físico das Unidades Escolares citadas.

2.2.2.3. Constatação:

Insuficiência de recursos humanos para preparo e distribuição das refeições.

Fato:

Verificamos, nas cozinhas das unidades de ensino, que faltam recursos humanos para preparo e distribuição das refeições nas seguintes situações:

- Escola de Ensino Fundamental Lagoão: ausência de auxiliar de cozinha para assessorar a merendeira no preparo das refeições;
- Escola de Ensino Fundamental Campestre dos Soares: não há merendeira na escola para o preparo das refeições;
- Escola de Ensino Fundamental Fundo do Cedro: não há merendeira nem auxiliar na escola para o preparo das refeições.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal apresentou em 28/05/2013, por meio de documento S/N datado de 22/05/2013, a seguinte manifestação:

"(...)Com o término do Processo Seletivo nº 001/2013, podemos suprir também a falta de profissionais nas escolas, garantindo assim melhoras na parte funcional das mesmas, pois quando foi feito a visitação estávamos com déficit no quadro de funcionários. Estamos fazendo levantamento na parte de móveis e eletrodomésticos das nossas cozinhas para averiguarmos o estado de conservação dos mesmos, sendo que agora podemos disponibilizar funcionários para fazer esse trabalho e assim garantir a segurança e o bem estar de nossos alunos".

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal reconhece as falhas apontadas e afirma que estará disponibilizando funcionários para melhorar as condições de preparo e distribuição das refeições.

2.2.2.4. Constatação:

Cardápios elaborados não contém elementos que permitam cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação e não estão sendo seguidos pelas escolas.

Fato:

Em visita às escolas constantes da amostra, nas unidades de educação infantil e fundamental, verificamos a regularidade na conferência do recebimento de mercadorias pela merendeira da escola. Entretanto, nos cárdapios mensais apresentados, observamos que não constam elementos que permitam cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação. Embora em entrevista realizada com a nutricionista responsável pela merenda escolar tenham sido informados os procedimentos de elaboração dos cardápios, através de planilhas com base nos produtos adquiridos pelos processos licitatórios realizados pela administração municipal, não constam informações como os valores nutricionais ou os motantes per capita de cada alimento, conforme as normas estabelecidas pelo PNAE.

41 de 51

Verificamos também que o Cardápio elaborado pela nutricionista não é diariamente seguido nas seguintes escolas:

- PE Crianças Alegres;
- CEI Criança Esperança.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal apresentou em 28/05/2013, por meio de documento S/N datado de 22/05/2013, a seguinte manifestação:

"A Secretaria de Administração estará fiscalizando, diariamente, o cumprimento dos cardápios nas escolas, nos termos das normas estabelecidas pelo PNAE".

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal reconhece as falhas apontadas e afirma que tomará providênciaso quanto aos cumprimento dos cardápios nas escolas.

3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- * Serviços de Proteção Social Básica
- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- * Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307458	01/01/2011 a 31/10/2012	
Instrumento de Transferência:		
Execução Direta		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
ARARANGUA PREF GABINETE DO	R\$ 4.586.366,00	
PREFEITO		

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias 42 de 51 beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

3.1.1.1. Constatação:

Descumprimento dos procedimentos de Revisão Cadastral das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Fato:

A Secretaria de Assistência Social e Habitação do Município de Araranguá não adota os procedimentos sistemáticos de Revisão Cadastral das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, em descumprimento ao Art. 15 da Portaria GM/MDS n° 177/2011 ("Quando as informações específicas das famílias, previstas nas Instruções Normativas relativas a cada versão do Sistema de Cadastro Único, mantiverem-se inalteradas, mesmo transcorridos mais de dois anos da data de sua inclusão ou última atualização, o município e o Distrito Federal deverão realizar o procedimento da Revalidação Cadastral, que constitui a confirmação das informações específicas em relação a todas as pessoas da família.").

Em entrevista, o gestor do Programa Bolsa Família manifestou não utilizar a "Lista de famílias que tem perfil para o Programa Bolsa Família (PBF)", disponível no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF), para revisão cadastral.

Manifestação da Unidade Examinada:

Encaminhamos o Informativo ao Prefeito Municipal de Araranguá/SC através do Ofício nº 11.064/2013/CGU-R/SC, de 10/04/2013, o qual foi recebido em 11/04/2013 conforme registro de entrega dos Correios.

Em 28/05/2013, esta CGU-R/SC recebeu a seguinte manifestação da Prefeitura, em resposta à constatação: "Relativo a constatação de descumprimento do procedimento de Revisão Cadastral dos Beneficiários, a situação apresentada condiz com a prática da gestão anterior do município. No entanto, a atual gestão tem-se preocupado consideravelmente com a atualização cadastral de todos os beneficiários e têm realizado desde o mês de março de 2013 diversas ações no que tange a mobilização dos beneficiários para a atualização, como entrevistas nos meios de comunicação, site oficial da Prefeitura Municipal de Araranguá, contatos telefônicos, etc."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo gestor municipal não apresenta comprovação da adoção do procedimento de atualização cadastral a partir da listagem disponibilizada no SIGPBF, em desatendimento ao preconizado pela a Portaria GM/MDS n° 177/2011 e pela Instrução Operacional n° 53/SENARC/MDS. Desta forma, a constatação é mantida.

3.1.1.2. Constatação:

Restrição à participação da sociedade civil no controle do Bolsa Família em decorrência de deficiência na divulgação da relação de beneficiários do Programa pela gestão municipal.

Fato:

O Município de Araranguá não divulga a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família em locais públicos ou em meio magnético, em descumprimento ao parágrafo 1°, art. 32 do Decreto 5.209/2004 ("A relação de beneficiários do Programa Bolsa Família deverá ser amplamente divulgada pelo Poder Público municipal e do Distrito Federal.").

Manifestação da Unidade Examinada:

Encaminhamos o Informativo ao Prefeito Municipal de Araranguá/SC através do Ofício nº 11.064/2013/CGU-R/SC, de 10/04/2013, o qual foi recebido em 11/04/2013 conforme registro de entrega dos Correios.

Em 28/05/2013, esta CGU-R/SC recebeu a seguinte manifestação da Prefeitura, em resposta à constatação: "Os procedimentos de divulgação e transparência na listagem dos beneficiários do Programa Bolsa Família de fato não eram adotados pela gestão anterior do município. Tendo em vista esta necessidade pelo disposto no parágrafo 1º, do art. 32, do Decreto 5.209/2004, a atual gestão do programa tem executado estas orientações, encaminhando mensalmente desde o mês de abril de 2013 a listagem completa de todos os beneficiários do PBF, protocolando-a junto ao gabinete do prefeito municipal; câmara municipal de vereadores e conselho municipal de Assistência Social".

Análise do Controle Interno:

A prefeitura não apresentou informação comprobatória da divulgação da listagem de beneficiários do PBF aos órgãos e entidades mencionados. Ressalta-se adicionalmente que, conforme o Informe 276 do MDS, a ampla divulgação a que se refere o Decreto 5.209/2004 "pode ser feita por meio da internet, no site do município, ou por listas impressas, afixadas em locais de acesso público. O município deverá, também, dar ampla publicidade aos locais onde a lista de beneficiários pode ser encontrada".

Desta forma, mantém-se a constatação.

3.1.1.3. Constatação:

Atuação deficiente do Órgão de Controle Social do Programa Bolsa Família no Município de Araranguá/SC.

Fato:

Conforme informado pela Secretaria de Assistência Social do Município de Araranguá em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 03/Araranguá, de 12/03/2013, o Conselho Municipal de Assistência Social de Araranguá/SC (COMAS) é a entidade informalmente designada no município como Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família. Em entrevista com o presidente do COMAS, entretanto, foi constatado que as atribuições de ICS não são exercidas pelo conselho. Destaca-se ainda que as atas das reuniões do COMAS não fazem menção a qualquer atividade de exercício das atribuições de ICS-PBF, corroborando a informação fornecida pelo presidente do conselho.

Manifestação da Unidade Examinada:

Encaminhamos o Informativo ao Prefeito Municipal de Araranguá/SC através do Ofício nº 11.064/2013/CGU-R/SC, de 10/04/2013, o qual foi recebido em 11/04/2013 conforme registro de entrega dos Correios.

Em 28/05/2013, esta CGU-R/SC recebeu a seguinte manifestação da Prefeitura, em resposta à constatação: "Diante desta constatação se observa que, efetivamente, a Instância de Controle Social delegada informalmente ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS não apresenta atuação como tal. Esta constatação força a atual administração sob duas alternativas: 1ª Delegar formalmente ao COMAS como ICS do Programa Bolsa Família atraves de legislação, e este atuar efetivamente como tal; ou criar um novo Conselho específico para o Programa Bolsa Família".

Análise do Controle Interno:

A manifestação da prefeitura confirma a constatação; além disso, não apresenta informação

comprobatória acerca da regularização da situação. Desta forma, a constatação é mantida.

3.1.1.4. Constatação:

Alunos não localizados nas escolas informadas no Projeto Presença.

Fato:

Em análise das frequências escolares referentes aos meses de outubro e novembro de 2012, para alunos vinculados ao Programa Bolsa Família em escolas do município, foi verificada a existência de alunos cadastrados no Sistema de Acompanhamento de Frequência Escolar que não estavam matriculados nas escolas fiscalizadas:

NIS	Nome Escola	INEP Escola	Motivo
20644154920	EBM Jardim das Avenidas	42106303	Não localizado nos registros de matrícula da escola
16392677411	EBM Jardim das Avenidas	42106303	Transferiu-se em novembro/2012
20763766016	EBM Jardim das Avenidas	42106303	Concluiu os estudos no colégio em 2011
20999670640	Colégio Extensão X	42028736	Não localizado nos registros de matrícula da escola
16635536044	EEF Fundo do Cedro	42076749	Concluiu os estudos no colégio em 2010
16303850910	EEF Lagoão	42076390	Faleceu no início de 2012
16601128245	EEF Lagoão	42076390	Transferiu-se em setembro/2012
16632289828	EEF Campestre do Soares	42076706	Transferido
20140657716	EEF Campestre do Soares	42076706	Transferido

Manifestação da Unidade Examinada:

Encaminhamos o Informativo ao Prefeito Municipal de Araranguá/SC através do Ofício nº 11.064/2013/CGU-R/SC, de 10/04/2013, o qual foi recebido em 11/04/2013 conforme registro de entrega dos Correios.

Em 28/05/2013, esta CGU-R/SC recebeu a seguinte manifestação da Prefeitura, em resposta à constatação: "A constatação referida trata-se da metodologia de acompanhamento à frequência 45 de 51

escolar utilizada pela gestão anterior, onde se observa de forma equivoca a marcação de frequência escolar para alunos que inexistem matriculados em algumas unidades escolares. De acordo com esta situação observada é plausível concluir que os procedimentos adotados até então eram ineficientes. No que tange ao aspecto do acompanhamento da condicionalidade da educação, na atual gestão há um acompanhamento mais sistemático junto as unidades escolares. Contudo, atualmente constata-se falta de pessoal para este trabalho específico, uma vez que atualmente esta função é acumulada pelo Gestor Municipal do Programa Bolsa Família, e o prazo em que o sistema de acompanhamento e frequência escolar abre para preenchimento não é suficiente frente as demandas acumuladas pelo gestor na rotina de trabalho".

Análise do Controle Interno:

A manifestação da prefeitura confirma a constatação; além disso, não apresenta informação comprobatória acerca da regularização da situação. Desta forma, a constatação é mantida.

3.1.1.5. Constatação:

Atuação deficiente dos técnicos responsáveis no acompanhamento das condicionalidades na área da educação do Programa Bolsa Família.

Fato:

Em cinco das sete escolas fiscalizadas no município de Araranguá, as informações constantes no Sistema de Acompanhamento de Frequência Escolar de beneficiários do Programa Bolsa Família não foram atualizadas de acordo com os diários de classe dos meses de outubro e novembro de 2012.

Foi solicitado ao gestor do Programa Bolsa Família no município o fornecimento das cópias (digitais ou impressas) dos formulários do projeto presença preenchidos pelas escolas nos meses de outubro e novembro de 2012 para as escolas constantes na amostra selecionada pela CGU para análise: EEF Lagoão, EEF Fundo do Cedro, EBM Jardim das Avenidas, EEF Sanga do Veado, EBM João Matias (EJA) e EEF Campestre do Soares. Em resposta escrita, o gestor manifestou que os formulários solicitados foram preenchidos utilizando os registros emitidos no bimestre anterior (Agosto e Setembro). Ainda de acordo com o gestor, a referida prática era uma praxe da gestão anterior do programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Encaminhamos o Informativo ao Prefeito Municipal de Araranguá/SC através do Ofício nº 11.064/2013/CGU-R/SC, de 10/04/2013, o qual foi recebido em 11/04/2013 conforme registro de entrega dos Correios.

Em 28/05/2013, esta CGU-R/SC recebeu a seguinte manifestação da Prefeitura, em resposta à constatação: "Esta constatação confirma o acompanhamento equivocado desta condicionalidade pela gestão anterior, possivelmente pela falta de esclarecimentos e articulação da gestão municipal do programa junto ao sistema de educação do município".

Análise do Controle Interno:

A manifestação da prefeitura confirma a constatação, que, desta forma, é mantida.

3.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes

(embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307710	03/01/2011 a 31/01/2013	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
ARARANGUA PREF GABINETE DO	R\$ 225.000,00	
PREFEITO		

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

3.2.1.1. Constatação:

Ausência de aplicação financeira do recurso federal.

Fato:

A movimentação de recursos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias - PAIF é efetuada no Banco do Brasil, Agência 0540-1, Conta Corrente nº 32.809-x. O primeiro crédito nesta conta ocorreu no dia 29/04/2011, no valor de R\$ 9.000,00. Ao final dos meses seguintes de 2011 esta conta apresentou um valor médio de R\$ 33.702,35 e máximo de R\$ 64.975,98, sem aplicação financeira para o recurso, que somente foi realizada a partir de janeiro de 2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Encaminhamos o Informativo ao Prefeito Municipal de Araranguá/SC através do Ofício nº 11.064/2013/CGU-R/SC, de 10/04/2013, o qual foi recebido em 11/04/2013 conforme registro de entrega dos Correios.

A Prefeitura Municipal apresentou em 28/05/2013, por meio de documento S/N datado de 22/05/2013, suas considerações a respeito do documento, contudo, sobre este item especificamente há somente o seguinte comentário: "sem manifestação".

Análise do Controle Interno:

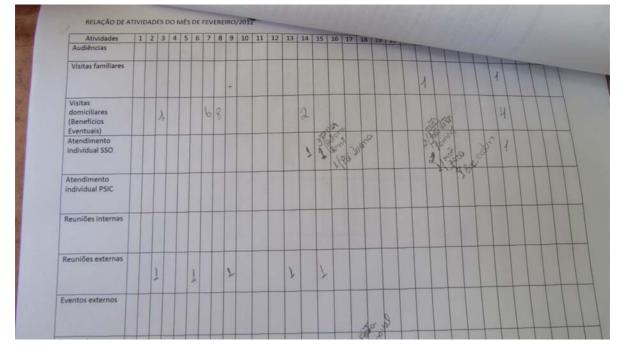
Não houve manifestação, portanto, mantém-se a constatação.

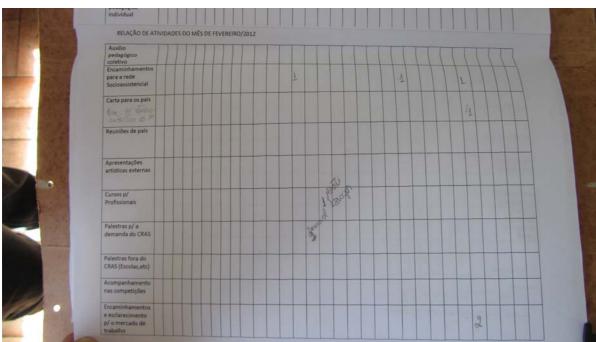
3.2.1.2. Constatação:

Insuficiências dos controles de registro de atendimento/acompanhamento de famílias e indivíduos pelo CRAS.

Fato:

O CRAS utiliza, como instrumento principal para controle das atividades realizadas, a planilha ilustrada a seguir:





Entretanto, o CRAS não possui registros individualizados que subsidiem as informações registradas nesta planilha e nos relatórios mensais de atendimento.

Manifestação da Unidade Examinada:

Encaminhamos o Informativo ao Prefeito Municipal de Araranguá/SC através do Ofício nº 11.064/2013/CGU-R/SC, de 10/04/2013, o qual foi recebido em 11/04/2013 conforme registro de entrega dos Correios.

Em 28/05/2013, esta CGU-R/SC recebeu a seguinte manifestação da Prefeitura, em resposta à constatação: "Informamos que a gestão juntamente com a coordenação do CRAS está buscando fazer as adequações necessárias para regularizar os registros de controles de atendimento às famílias do CRAS".

Análise do Controle Interno:

A manifestação da prefeitura não apresenta informação comprobatória acerca da regularização da situação. Desta forma, a constatação é mantida.

Ação: 3.2.2. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

Objetivo da Ação: Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307217	03/01/2011 a 31/01/2013	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
ARARANGUA PREF GABINETE DO	Não se aplica.	
PREFEITO		

Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

3.2.2.1. Constatação:

O CMAS não avaliou/analisou os Planos de Ação Anual (exercícios de 2011 e 2012) para fundamentar sua validação no SUASWEB.

Fato:

Conforme previsto no parágrafo 2°, do artigo 3°, da Portaria MDS n° 625, de 10 de agosto de 2010, "Após a aprovação da Lei Orçamentária Anual da União, as informações contidas no Plano de Ação poderão ser atualizadas e validadas, no prazo de trinta dias, pelo órgão gestor e pelo respectivo Conselho de Assistência Social."

Em entrevista realizada com o presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Araranguá, em 21/03/2013, obteve-se entretanto a informação de que nos anos de 2011 e 2012 os Planos de Ação não foram avaliados, apenas ratificados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Encaminhamos o Informativo ao Prefeito Municipal de Araranguá/SC através do Ofício nº 11.064/2013/CGU-R/SC, de 10/04/2013, o qual foi recebido em 11/04/2013 conforme registro de entrega dos Correios.

Em 28/05/2013, esta CGU-R/SC recebeu a seguinte manifestação da Prefeitura, em resposta à constatação: "Referente a estas constatações, confirma o acompanhamento equivocado pela administração anterior. Informamos que já estão sendo tomadas as providências necessárias juntamente com o Conselho de Assistência Social".

Análise do Controle Interno:

A manifestação da prefeitura confirma a constatação; além disso, não apresenta informação comprobatória acerca da regularização da situação. Desta forma, a constatação é mantida.

3.2.2.2. Constatação:

O CMAS não exerce suas atribuições de controle e acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos da assistência social.

Conforme alegado pelo conselheiro (presidente) do CMAS em entrevista, o Conselho Municipal de Assistência Social de Araranguá/SC (COMAS) não controla nem acompanha a execução orçamentária e financeira dos recursos da Assistência Social.

Este fato ocorre em desatenção ao disposto na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742/99) e Lei 12.435/2011, que alterou a LOAS: "Art. 30-C. A utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos de assistência social dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal será declarada pelos entes recebedores ao ente transferidor, anualmente, mediante relatório de gestão submetido à apreciação do respectivo Conselho de Assistência Social, que comprove a execução das ações na forma de regulamento."

Adicionalmente, ainda conforme alegado entrevista pelo presidente do conselho, o COMAS não efetua quaisquer verificações para fundamentar seu parecer quanto à aprovação do Demonstrativo Sintético.

Manifestação da Unidade Examinada:

Encaminhamos o Informativo ao Prefeito Municipal de Araranguá/SC através do Ofício nº 11.064/2013/CGU-R/SC, de 10/04/2013, o qual foi recebido em 11/04/2013 conforme registro de entrega dos Correios.

Em 28/05/2013, esta CGU-R/SC recebeu a seguinte manifestação da Prefeitura, em resposta à constatação: "Referente a estas constatações, confirma o acompanhamento equivocado pela administração anterior. Informamos que já estão sendo tomadas as providências necessárias juntamente com o Conselho de Assistência Social".

Análise do Controle Interno:

A manifestação da prefeitura confirma a constatação; além disso, não apresenta informação comprobatória acerca da regularização da situação. Desta forma, a constatação é mantida.

3.3. PROGRAMA: 2062 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.1. 2060 - Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307755	03/01/2011 a 31/01/2013	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
ARARANGUA PREF GABINETE DO	R\$ 338.500,00	
PREFEITO		

Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

3.3.1.1. Constatação:

Interrupção das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV no período do recesso escolar.

Fato:

Em análise às folhas de frequência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, dos meses de dezembro/2011, fevereiro e dezembro/2012 e março/2013, verificou-se que a unidade interrompeu as atividades no período de recesso escolar, contrariando o disposto no caderno de Orientações Técnicas Sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de Adolescentes de 6 a 15 Anos – Prioridade para Crianças e Adolescentes Integrantes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, conforme segue:

"O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos que se destina a crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil é ininterrupto, devendo funcionar inclusive no período de férias escolares. Nesses períodos, caso haja solicitação da família, poderá haver faltas justificadas das crianças/adolescentes em razão de viagens familiares, recebimento de visitas em casa, entre outras. Para tanto, a família deverá demandar antecipadamente, justificando a razão da ausência. A equipe do Serviço deverá avaliar a solicitação e se pronunciar."

Manifestação da Unidade Examinada:

Encaminhamos o Informativo ao Prefeito Municipal de Araranguá/SC através do Ofício nº 11.064/2013/CGU-R/SC, de 10/04/2013, o qual foi recebido em 11/04/2013 conforme registro de entrega dos Correios.

Em 28/05/2013, esta CGU-R/SC recebeu a seguinte manifestação da Prefeitura, em resposta à constatação:

"Referente a estas constatações, informamos que em função da troca de gestão estamos cientes dessas irregularidades, porém, estamos na medida do possível fazendo as devidas adequações, bem como a regularização dos procedimentos pontuais de cada serviço."

Análise do Controle Interno:

A manifestação da prefeitura não se contrapõe aos fatos verificados in loco, no período da fiscalização, motivo pelo qual a constatação deve ser mantida.